LEI Nº 1338, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

(Projeto de Lei nº. 1356, de 13 de fevereiro de 2017 – do Executivo)

Altera a Lei Municipal nº. 192/91, que "dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Água Boa – MT", e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 17 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 192, de 10 de junho de 1991, que "*dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Água Boa – MT*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.
(...)

VI – Instalação das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, cujos projetos deverão ser aprovados, respectivamente, pela ENERGISA e pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT *(**AC = ACRESCIDO**).*

(...)

*§ 2º - Para os novos loteamentos, conforme previsto no inc. VI deste artigo, será obrigatória a utilização das luminárias de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, sendo que os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO, conforme diretrizes fixadas pelo Município em decreto regulamentar **(AC)**.*

*§ 3º - Para o cumprimento do disposto no §2º deste artigo, consideram-se novos loteamentos aqueles cujas propostas foram submetidas à Prefeitura Municipal de Água Boa/MT a partir de 01/03/2017 **(AC)**.*

Art. 23.
(...)
X – Projeto de rede de energia elétrica, devidamente aprovado pela ENERGISA, e de Iluminação Pública, nos termos do art. 6º, § § 2º e 3º ***(NR)****.*

Art. 24.
(...)
Parágrafo Único. *Para a aprovação do projeto de desmembramento, em sendo o caso, exigir-se-á a instalação das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, conforme determina o art. 6º, § 2º desta Lei* ***(AC)****.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE ABRILDE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretario Municipal de Administração